



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

CEP 37.853 — ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 350

Altera o artigo 2º da Lei nº 257 de 8 de Outubro de 1.979.

A Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, Decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artº. 1º - Para cada terreno concedido será cobra da a Taxa de Cr\$ 50.000 (cinquenta mil cruzeiros) a partir de 1º de Janeiro de 1.986.

Artº. 2º - Para os exercicios subsequentes o valor de cada Taxa será calculada em 50% (cinquenta por cento) do valor da unidade Fiscal, do Municipio.

Artº. 3º - Fica o executivo Municipal autorizado a proceder a reavaliação dos Imóveis Urbanos para efeitos de lançamen to e arrecadação do IPTU, para o exercicio de 1.986.

Artº. 4º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 18 de Outubro de 1.985.


Osvaldo Ribeiro

Prefeito Municipal


Jorge Francisco da Silva
Secretario